



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadina – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 04/2020 que Institui Serviço de Atendimento Médico Veterinário para animais de Pessoas de Baixa Renda no âmbito do Setor de Zoonoses em Chapadina-MA e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.337/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.337 de 07 de julho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadina- MA, 07 de julho de 2020.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

Lei Municipal nº 1.337 de 07 de julho de 2020.

Institui Serviço de Atendimento Médico Veterinário para animais de Pessoas de Baixa Renda no âmbito do Setor de Zoonoses em Chapadinho-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Públicos para Animais de pessoas de baixa renda no âmbito do setor de Zoonoses através da Secretaria de Meio Ambiente, que visa propiciar atendimento de consultas, medicação e vacinas aos animais pertencentes aos cidadãos de baixa renda.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consultas, medicação e vacinas aos animais indicados no *caput*.

Art. 2º. A triagem de comprovação de baixa renda dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou mediante a comprovação de cadastros no Programa Bolsa Família.

Art. 3º. O serviço público criado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos ou técnicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada no setor de Zoonoses.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a editar decretos complementares a aplicação e execução desta Lei, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão,
em 07 de julho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal